



LICENÇA AMBIENTAL

LA n.º 2/2022/DRAAC

Nos termos da legislação relativa ao Licenciamento Ambiental de instalações abrangidas pelo regime de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP), é concedida a Licença Ambiental ao operador

Avilajes – Aviário das Lajes, Lda.

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 512 034 885, para a instalação

Avilajes – Aviário das Lajes, Lda.

sita em Cabouco dos Ventos, na Vila das Lajes, no concelho da Praia da Vitória, para o exercício da atividade de

Criação intensiva de aves de capoeira

(Frangos de engorda)

incluída na categoria 1.1 do Anexo III do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, e classificada com a CAE REV.3 n.º 01470 (Avicultura) de acordo com as condições fixadas no presente documento.

A presente licença é válida até 23 de agosto de 2029.

Horta, 23 de agosto de 2022

A DIRETORA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Ana Cristina Pereira Rodrigues



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO GERAL	1
1.1 Identificação e Localização	1
1.1.1. Identificação	1
1.1.2. Localização da Instalação.....	1
1.2 Atividades da Instalação e Processo Produtivo.....	2
1.3 Articulação com outros regimes jurídicos na área ambiental	2
1.4 Validade	2
2. CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE EXPLORAÇÃO	3
2.1 Gestão de Recursos e Utilidades.....	3
2.1.1. Matérias-primas / produtos.....	3
2.1.2. Águas de abastecimento.....	4
2.1.2.1. Consumos	4
2.1.2.2. Tratamento	4
2.1.2.3. Monitorização	4
2.1.3. Energia	4
2.1.3.1. Consumos	4
2.1.3.2. Monitorização	4
2.1.4. Equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa	4
2.2 Gestão nutricional	5
2.3 Emissões.....	5
2.3.1. Emissões para o ar	5
2.3.1.1. Fontes Pontuais.....	5
2.3.1.2. Fontes difusas.....	5
2.3.1.3. Monitorização	6
2.3.2. Emissões de águas residuais e pluviais	6
2.3.2.1. Sistemas de drenagem e tratamento.....	6
2.3.2.2. Pontos de emissão.....	7
2.3.2.3. Monitorização	7
2.3.3. Odores.....	8
2.3.3.1. Fontes de emissão	8
2.3.4. Ruído.....	8
2.4 – Efluentes pecuários e subprodutos	9
2.4.1 – Armazenamento temporário e destino final	9
2.4.1.1 – Estrume e Chorume	9
2.4.1.2 – Animais mortos cascas de ovos	10
2.4.2 – Transporte.....	10
2.4.3 – Controlo	10
2.5 Resíduos.....	11
2.5.1. Armazenamento temporário	11
2.5.2. Transporte	13
2.5.3. Monitorização e controlo	13
3. MTD UTILIZADAS E MEDIDAS A IMPLEMENTAR.....	14
3.1 MTD implementadas.....	14
3.2 Medidas a implementar	14



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

4. PREVENÇÃO E CONTROLO DE ACIDENTES/GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA	15
5. GESTÃO DE INFORMAÇÕES/REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO	16
6. RELATÓRIOS	17
6.1. Relatório de Base.....	17
6.2. Plano de Desempenho Ambiental (PDA)	17
6.3. Relatório Ambiental Anual (RAA).....	18
7. E-PRTR – REGISTO EUROPEU DE EMISSÕES E TRANSFERÊNCIA DE POLUENTES	18
8. ENCERRAMENTO E DESMANTELAMENTO/DESATIVAÇÃO DEFINITIVA.....	19
ABREVIATURAS.....	20
ANEXO I – Exploração da atividade pecuária.....	21
1 - Descrição do processo produtivo da criação intensiva de aves.....	21
ANEXO II – Título de Utilização de Recursos Hídricos.....	22
ANEXO III – Melhores Técnicas Disponíveis.....	23
ANEXO IV – Tabela resumo das obrigações ambientais e respetivos prazos	30

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Dados de identificação	1
Quadro 2 – Características e localização geográfica	1
Quadro 3 – Atividades desenvolvidas na instalação	2
Quadro 4 – Regimes jurídicos na área ambiental aplicáveis às atividades desenvolvidas pela instalação	2
Quadro 5 – Consumos de Energia	4
Quadro 7 – Pontos de emissão de águas residuais e pluviais	7
Quadro 8 – Caracterização do local de deposição de cadáveres	10
Quadro 9 – Monitorização do estrume avícola	10
Quadro 10 – Parques/Zonas de armazenamento temporário de resíduos.....	12
Quadro 11 – Situações de (potencial) emergência.....	15
Quadro 12 – Informação a contemplar no relatório a declarar situações de (potencial) emergência... 	15
Quadro 13 – Procedimentos a adotar pelo operador	16
Quadro 14 – Informação a incluir no relatório referente às queixas	16
Quadro 15 – Itens a incluir no Plano de Desativação	19

1. INTRODUÇÃO GERAL

A presente licença ambiental (LA) é emitida para a instalação no seu todo, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº 30/2010/A, de 15 de novembro, relativo à Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental (instalação abrangida pelo regime de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição - PCIP), para a atividade de produção de aves em regime intensivo, com uma capacidade instalada para 118 509 frangos de engorda [atividade classificada através da CAE REV.3 n.º 01470 – Avicultura].

Para a emissão desta LA, foram tomadas em consideração as condições impostas na Declaração de Impacte Ambiental (DIA), emitida para o projeto de “*instalação avícola da Avilajes, Lda.*”, e exarada por Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, em 18 de agosto de 2022.

As atividades realizadas na instalação PCIP devem ser exploradas e mantidas de acordo com as condições estabelecidas nesta LA.

Nenhuma alteração relacionada com a atividade, ou com parte dela, pode ser realizada ou iniciada sem a prévia notificação à Entidade Licenciadora – EL, a Direção Regional da Agricultura (DRAg) e análise por parte da autoridade com competências em matéria de ambiente, a Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC).

A presente LA reúne as obrigações que o operador detém em matéria de ambiente, não substituindo outras licenças ou autorizações a que a instalação está obrigada.

O **Anexo I** da presente LA apresenta uma descrição sumária das atividades desenvolvidas na instalação.

1.1. Identificação e Localização

1.1.1. Identificação

Quadro 1 – Dados de identificação

Operador	Avilages – Aviário das Lajes, Lda.
Instalação	Avilages – Aviário das Lajes, Lda.
NIPC	512 034 885
Morada	Cabouco dos Ventos – Vila das Lajes 9760-312 – Praia da Vitória

1.1.2. Localização da Instalação

Quadro 2 – Características e localização geográfica

Coordenadas do ponto médio da instalação (Sistema de referência EPSG 5015)		M = 38,77632 P = -27,119092
Tipo de localização da instalação		Zona Mista
Áreas (m²)	Área total	15 432
	Área coberta	7 457,55
	Área Impermeabilizada não coberta	1 134,50

1.2. Atividades da Instalação e Processo Produtivo

Quadro 3 – Atividades desenvolvidas na instalação

Atividade económica	CAE rev.3	Designação CAE rev.3	Categoria PCIP	Capacidade instalada
Principal	01470	Avicultura	1.1 ⁽¹⁾	118 509 Frangos de engorda

(1) Instalações para a criação intensiva com espaço para pelo menos 40 000 aves

1.3. Articulação com outros regimes jurídicos na área ambiental

Quadro 4 – Regimes jurídicos na área ambiental aplicáveis às atividades desenvolvidas pela instalação

Regime jurídico	Identificação do documento	Observações
Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental	DIA exarada por Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas a 18/08/2022	Favorável Condicionada
Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro	Registo PRTR Regional	Categoria 7i) do Anexo VI
Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro, Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto e Portaria n.º 67/2007, de 15 de outubro	Alvará n.º AR/2022/172 de 19 de agosto	Integrado no Anexo II desta LA
Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009	Subprodutos	Regulamento de Subprodutos
Regulamento (CE) n.º 142/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de fevereiro		Aplica o Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009

Em matéria de legislação ambiental, a instalação apresenta ainda enquadramento no âmbito de outros diplomas, melhor referenciados ao longo dos pontos seguintes da LA, em função das respetivas áreas de aplicação específicas.

1.4. Validade

Esta licença é válida por um período de **7 anos**, exceto se ocorrer, durante o seu prazo de vigência, alguma das situações previstas no art.º 64 do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, que motivem a sua renovação.

O pedido de renovação terá de incluir todas as alterações de exploração que não constem da atual Licença Ambiental, seguindo os procedimentos legalmente previstos referidos no artigo supracitado.

2. CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE EXPLORAÇÃO

A instalação deve ser operada de forma a serem aplicadas todas as regras de boas práticas e medidas de minimização das emissões, bem como no que se refere a emissões difusas, durante o funcionamento normal da instalação.

Deverão ser adotadas todas as medidas adequadas ao nível do funcionamento dos sistemas de retenção/tratamento de águas domésticas, da gestão e armazenamento de subprodutos (efluentes pecuários e cadáveres de animais) e resíduos e da manutenção de equipamentos (nomeadamente dos ventiladores, das máquinas de limpeza e desinfecção das instalações e equipamentos, etc.), de modo a evitar emissões excecionais, fugas e/ou derrames, bem como minimizar os seus efeitos. Nesta medida, deverá o operador assegurar, como parte integrante do plano geral de manutenção da instalação, a realização de operações de inspeção e de manutenção periódicas a estes equipamentos/sistemas. Sempre que sejam efetuadas estas operações de manutenção deverá ser realizado um relatório sobre o referido controlo.

Em caso da ocorrência de acidente com origem na operação da instalação deverá ser efetuado o previsto no ponto 4 da licença (Prevenção e controlo de emergências/Gestão de situações de emergência).

2.1. Gestão de Recursos e Utilidades

2.1.1. Matérias-primas / produtos

As matérias-primas principais consumidas na atividade PCIP é a ração para animais, adquirida a granel a terceiros e armazenada em 7 silos (9 toneladas/cada) localizados entre os pavilhões, perfazendo uma capacidade de armazenamento total de 63 toneladas.

São ainda utilizados desinfetantes, os quais são adquiridos à medida que são necessários, pelo que não é efetuado armazenamento.

Dado algumas das matérias subsidiárias utilizadas na instalação serem classificadas como perigosas para a saúde humana ou para o ambiente, deverá o operador tomar em consideração a necessidade de garantir que em matéria de embalagem, rotulagem e ficha de dados de segurança as matérias subsidiárias perigosas utilizadas cumprem os requisitos definidos pela legislação aplicável nesta matéria, acautelando esses aspetos junto dos respetivos fornecedores, sempre que necessário.

Devem ser mantidos durante 5 anos, registos das quantidades das matérias-primas/subsidiárias consumidas na instalação (toneladas/ano).

Qualquer alteração decorrente de modificação das matérias-primas ou subsidiárias utilizadas que possa apresentar eventual repercussão ao nível do tipo de poluentes a emitir para o ar ou para a água terá de ser comunicada à DRAAC.

A atividade normal da instalação gera determinados fluxos materiais designados por “subprodutos” da atividade.

Devem ser efetuados registos por bando do número de entradas e saídas de animais, bem como registos de produção de estrume e chorume após a saída de cada bando, sendo efetuado o registo de produção através das guias que encaminham tais subprodutos.

2.1.2. Águas de abastecimento

2.1.2.1. Consumos

A água consumida na instalação é proveniente da rede de abastecimento público destinada a diversos usos: abeberamento dos animais, arco de desinfecção, lavagens, arrefecimento, instalações sanitárias e consumo humano (AC1).

Para permitir a redução do consumo de água da rede em usos menos exigentes na exploração deverá ser equacionado um sistema de recolha de águas pluviais e seu encaminhamento para um tanque de armazenamento para posterior utilização em finalidades menos exigentes ao nível da qualidade, como por exemplo, na lavagem das estruturas e equipamentos, arco de desinfecção.

2.1.2.2. Tratamento

A água da rede utilizada no abeberamento dos animais não é sujeita a qualquer tratamento.

2.1.2.3. Monitorização

Deverão ser efetuados registos mensais da água consumida na instalação (água da rede e água pluvial).

2.1.3. Energia

2.1.3.1. Consumos

O **Quadro 5** identifica os consumos médios anuais para cada fonte de energia.

Quadro 5 – Consumos de Energia

Energia/ combustível	Capacidade de armazenamento	Destino/Utilização
Energia elétrica	n.a	Iluminação, sistemas de aquecimento de águas sanitárias, sistemas elétricos de ventilação, sistemas de alimentação de silos e comedouros, lavagem de equipamentos, etc.
Gás Butano	2 depósitos, 7,48 m ³ e 14,96 m ³	Nos 70 queimadores do tipo “charuto” para aquecimento dos pavilhões avícolas

n.a – não aplicável

A instalação não se encontra abrangida pelo Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia (SGCIE), regulado pelo Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril.

Qualquer alteração de combustível tem de ser previamente participada à DRAAC.

2.1.3.2. Monitorização

Deverão ser efetuados registos mensais do consumo de eletricidade e registos do consumo de gás butano, mediante as aquisições de gás.

2.1.4. Equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa

Na instalação não existem equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa.

2.2. Gestão nutricional

O operador aplica as MTD preconizadas para a gestão nutricional recomendadas no BREF, tendo em vista o aumento da eficiência no manejo nutricional e consequente diminuição da excreção de nutrientes (N e P).

O operador deverá, nos termos da MTD 24 aplicável ao setor, monitorizar uma vez por ano as emissões de azoto total e de fósforo total excretado no estrume e deverão ser cumpridos os seguintes VEA-MTD:

- Azoto total excretado: 0,6 kg N excretado/lugar animal/ano;
- Fósforo total excretado: 0,25 kg P₂O₅ excretado/lugar animal/ano.

Em caso de incumprimento, o operador deverá avaliar e identificar ações corretivas a fim de garantir o cumprimento dos VEA-MTD aplicáveis.

A monitorização deverá ser efetuada de acordo com o descrito no ponto 4.9.1 das conclusões sobre as melhores técnicas disponíveis para a criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos, estabelecidas pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão, de 15 de fevereiro de 2017.

2.3. Emissões

O operador deve realizar as amostragens, medições e análises de acordo com o mencionado nesta licença e especificações constantes nos pontos seguintes. Todas as análises referentes ao controlo das emissões devem preferencialmente ser efetuadas em laboratórios acreditados.

O operador deve assegurar o acesso permanente e em segurança aos pontos de amostragem e de monitorização.

O equipamento de monitorização e de análise deve ser operado de modo a que a monitorização reflita com precisão as emissões e descargas, respeitando os respetivos programas de calibração e de manutenção.

2.3.1. Emissões para o ar

2.3.1.1. Fontes Pontuais

A instalação possui um sistema de aquecimento a gás butano dos pavilhões avícolas, composto por 70 queimadores do tipo “charuto” (10 por pavilhão), com potências térmicas nominais unitárias inferiores a 200 kWth.

A instalação não possui gerador de emergência.

2.3.1.2. Fontes difusas

Foram identificadas ao longo do processo produtivo, fontes de emissões difusas correspondentes:

- Pavilhões (metabolismo das aves; estrume e aquando da limpeza dos pavilhões avícolas no final de cada ciclo produtivo);
- Circulação de camiões inerente à atividade, destacando-se as partículas e poeiras em suspensão provocadas pela circulação de veículos pesados, bem como as emissões gasosas libertadas pelos escapes desses mesmos camiões.

A descarga das rações nos silos existentes na exploração é efetuada através de sistema pneumático (mangueira) pelo que não estão previstas emissões difusas, desde que garantido o bom funcionamento do equipamento.

Para a minimização das emissões difusas devem ser asseguradas manutenções aos veículos e equipamentos utilizados na exploração para que possuam um nível de emissões atmosféricas devidamente controlado, bem como efetuada a limitação da velocidade de circulação, de forma a reduzir as emissões de poeiras, e, quando aplicável, efetuada a cobertura dos veículos de transporte de materiais.

2.3.1.3. Monitorização

Para os aquecedores, constitui obrigatoriedade o registo atualizado do número de horas de funcionamento e consumo de combustível.

No que respeita às emissões para o ar provenientes dos aquecedores a gás butano, deverão ser determinadas (cálculo ou estimativa) as emissões correspondentes aos poluentes: dióxido de carbono (CO₂), monóxido de carbono (CO), óxidos de azoto (NO_x), óxidos de enxofre (SO_x), partículas Totais (PTS) e compostos orgânicos voláteis não metânicos (COVnm).

No que respeita ao controlo das emissões difusas para a atmosfera relativas ao manuseio das aves e estrume gerado deverão ser determinadas (cálculo ou estimativa) as emissões correspondentes aos poluentes: amoníaco (NH₃), metano (CH₄), óxido nitroso (N₂O) e partículas (PM10).

Os referidos autocontrolos devem ser incluídos nos RAA respetivos.

O operador deverá, nos termos da MTD 25 aplicável ao setor, monitorizar uma vez por ano as emissões de amoníaco para o ar, com o VEA-MTD a cumprir de 0,08 kg NH₃/lugar animal/ano.

Em caso de incumprimento, deverão ser avaliadas e identificadas ações a implementar para garantir que as emissões de amoníaco provenientes dos alojamentos cumpram os valores limite aplicáveis.

A monitorização deverá ser efetuada de acordo com o descrito no ponto 4.9.2 das conclusões sobre as melhores técnicas disponíveis para a criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos, estabelecidas pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão, de 15 de fevereiro de 2017.

2.3.2. Emissões de águas residuais e pluviais

Na instalação são gerados dois tipos de efluentes líquidos, designadamente, águas residuais domésticas, provenientes das instalações sanitárias e chorume proveniente dos pavilhões de engorda.

Não havendo zonas com caminhos ou arruamentos impermeabilizados, as águas pluviais infiltram-se diretamente no solo, pelo que não existe rede de recolha de águas pluviais.

2.3.2.1. Sistemas de drenagem e tratamento

Os efluentes líquidos gerados na instalação têm o seguinte encaminhamento:

- As águas residuais domésticas para fossa séptica seguida de poço absorvente (ES1);
- O chorume produzido com as lavagens dos pavilhões de engorda para reservatórios flexíveis em PVC (ES2 e ES3), sendo encaminhados para valorização agrícola por terceiros (agricultores).

Em conformidade com o alvará de descarga de águas residuais, devem ser asseguradas as boas condições físicas dos sistemas de tratamento e respetiva rede de drenagem, sendo a fossa séptica de construção sólida e estanque e estar protegida da entrada de águas pluviais de forma a evitar a ocorrência de eventuais situações acidentais de derrame de águas residuais.

A manutenção da fossa séptica deverá ser efetivada de forma periódica, procedendo-se à extração das lamas sempre que tal se justifique (as lamas acumuladas não devem distar menos de 0,3 m do septo da saída e a parte inferior da camada de escumas deve ficar pelo menos 0,075 m acima da parte inferior do septo). As operações de manutenção só deverão ser iniciadas após a fossa ter permanecido algum tempo aberta, de modo a que se dê o escape dos gases concentrados no seu interior, os quais poderão pôr em risco a integridade física dos operadores, pela sua toxicidade.

As limpezas/recolhas das águas residuais/lamas armazenadas na fossa séptica deverão ser efetuadas com periodicidade adaptada ao volume da fossa, as quais deverão ser encaminhadas por meio de viatura apropriada para destino final adequado, face à legislação aplicável, mantendo em arquivo os comprovativos com a quantidade e respetivo destino final.

O lançamento das águas residuais domésticas no solo, não deverá provocar alteração das suas qualidades que ponham em risco os seus usos, pelo que o sistema de tratamento, nomeadamente a fossa séptica deve estar corretamente dimensionada para o n.º de utilizadores previsto de forma a assegurar o eficiente tratamento das águas residuais.

Qualquer alteração nas redes de drenagem das águas residuais domésticas deverá ser comunicada previamente à autoridade com competências em matéria de recursos hídricos, nomeadamente a Direção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos (DROTRH).

2.3.2.2. Pontos de emissão

Os pontos de emissão de águas residuais encontram-se identificados no **Quadro 7**.

Quadro 7 – Pontos de emissão de águas residuais e pluviais

Ponto de Emissão/ Descarga	Coordenadas Sistema de referência EPSG 5015	Tipo	Origem	Meio recetor	Regime de descarga
ES1	M: 38.775675 P: -27.119620	Doméstico	Serviços administrativos e instalações sanitárias	Solo (poço absorvente)	Descontínuo
ES2	M: 38.776311 P: -27.118947	Chorume	Lavagens Pavilhões Cabouco	Terceiros	Esporádico
ES3	M: 38.777560 P: -27.119018		Lavagens Pavilhões Caldeira		

2.3.2.3. Monitorização

O controlo das águas residuais tratadas e encaminhadas para o solo deverá ser efetuado de acordo com o especificado na licença de descarga de águas residuais, constante do **Anexo II** desta LA.

2.3.3. Odores

2.3.3.1. Fontes de emissão

Foram identificados, ao longo do processo produtivo e das infraestruturas, as seguintes principais fontes de emissão de odores:

- Pavilhões (metabolismo e excrementos dos animais);
- Carregamento, transporte e descarga de estrume/chorume para encaminhamento para valorização agrícola.

No sentido de minimizar a eventual existência de odores o operador deverá manter algumas medidas, nomeadamente:

- Maneio nutritivo dos animais, utilizando rações com diferentes formulações em função das fases de produção e utilizando de melhoradores de digestibilidade (enzimas) e aminoácidos essenciais (Lisina e Metionina);
- Boas condições os sistemas de ventilação dos vários pavilhões;
- Cumprir com a densidade animal por metro quadrado de acordo com o estipulado na lei, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 79/2010, de 25 de junho relativo a frangos de engorda.

Caso seja necessário proceder ao armazenamento de estrume avícola na instalação este deverá ser colocado em local de armazenamento temporário de estrume, devendo o mesmo possuir uma capacidade suficiente para aguardar o subsequente encaminhamento, ser impermeabilizado e possuir sistema de drenagem com ligação a um reservatório para a recolha de frações líquidas e quaisquer escorrências causadas pela chuva, cuja pilha de estrume deverá ser coberta com material plástico resistente a raios UV, consistindo em MTD do Bref aplicáveis ao setor avícola.

2.3.4. Ruído

A gestão dos equipamentos utilizados na atividade da instalação deve ser efetuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído.

Aquando da aquisição de equipamentos necessários ao funcionamento da instalação, o operador deverá verificar as informações acerca da potência sonora dos equipamentos, de forma a tomar as precauções necessárias para evitar quaisquer incómodos provenientes do seu funcionamento.

O operador deverá assegurar o bom funcionamento dos equipamentos mecânicos, efetuando revisões e a sua manutenção, de forma a evitar situações anómalas de emissão de ruído.

Atendendo a que as instalações não consubstanciam o conceito de atividade ruidosa permanente, conforme definido no Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho, por não ter emissões sonoras perceptíveis para o exterior, não se preconiza a monitorização de ruído.

No entanto, caso ocorram reclamações ou alterações na exploração que possam ter implicações ao nível do acréscimo dos níveis de ruído emitidos, deverá ser efetuada uma campanha de monitorização de ruído.

Efetuada a caracterização do ruído e verificado algum incumprimento dos critérios de exposição máxima e de incomodidade, à luz do disposto no Regulamento Geral do Ruído e de Controlo da Poluição Sonora (RGRCPs), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho, deverão ser implementadas medidas de minimização, dando cumprimento ao n.º 4 do art.º 22.º do referido diploma, devendo posteriormente ser efetuada nova caracterização de ruído para verificação dos referidos critérios.

2.4. Efluentes pecuários e subprodutos

A atividade normal da instalação gera subprodutos da atividade compreendendo, nomeadamente, o estrume das aves, chorume resultante das lavagens dos pavilhões (realizada recorrendo a sistemas de lavagem com água sob pressão, após limpeza, varredura e sopro de todo os equipamentos e pavimentos) e os animais mortos. De acordo com a versão consolidada do Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, o estrume das aves, o chorume e os animais mortos são considerados como subprodutos de categoria 2 (artigo 9º).

A utilização de subprodutos de origem animal bem como de produtos derivados de subprodutos de origem animal, não destinados ao consumo humano, em natureza ou transformados, como fertilizantes orgânicos ou corretivos orgânicos do solo, também está sujeita às regras sanitárias estabelecidas pelo Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu, de 21 de outubro, na sua versão consolidada, bem como do Regulamento (UE) 142/2011 da Comissão, de 25 de fevereiro, na sua versão consolidada, que estabeleceu as medidas de execução deste.

2.4.1. Armazenamento temporário e destino final

2.4.1.1. Estrume e Chorume

O estrume gerado na atividade avícola, corresponde aos excrementos das aves.

A remoção do estrume dos pavilhões de engorda é feita depois da saída de cada bando para abate. Embora a instalação disponha de um local para efetuar o armazenamento temporário de estrume em casos excecionais de problemas sanitários, o mesmo é habitualmente encaminhamento para terceiros (agricultores) para efeitos de valorização agrícola.

Das lavagens dos pavilhões são gerados chorumes os quais são armazenados em reservatórios flexíveis em PVC, nomeadamente um de 72,80 m³ (situado no Cabouco) e um de 30,45 m³ (situado na Caldeira), para posterior encaminhamento para terceiros (agricultores) para efeitos de valorização agrícola.

Durante a fase de recolha do estrume dos pavilhões avícolas, este efluente pecuário apenas pode ser retirado quando não apresentar escorrências, e deverá ser colocado diretamente em transporte adequado, não sendo permitida a remoção e deposição do estrume (mesmo que de forma temporária) no exterior dos pavilhões avícolas.

Nas zonas onde ocorre o carregamento do estrume para transporte adequado, o operador deverá verificar, após cada operação, se ocorreu algum derrame de estrume no solo a fim de se proceder de imediato à sua recolha.

Em situação alguma poderá existir estrume armazenado/depositado (mesmo que de forma temporária) no solo (impermeabilizado ou não) ao ar livre, evitando assim a contaminação do solo e das águas, sobretudo das águas subterrâneas.-Caso seja necessário proceder ao armazenamento de estrume avícola na instalação, este deverá ser colocado em local de armazenamento temporário de estrume, devendo o mesmo possuir uma capacidade suficiente para aguardar o subsequente encaminhamento, ser impermeabilizado e possuir sistema de drenagem com ligação a um reservatório para a recolha de frações líquidas e quaisquer escorrências causadas pela chuva, cuja pilha de estrume deverá ser coberta com material plástico resistente a raios UV, consistindo em MTD do Bref aplicáveis ao setor avícola.

A empresa deverá promover a sensibilização/formação dos utilizadores finais de estrume/chorume através do fornecimento de informações das boas práticas para aplicação/espalhamento do estrume/chorume em solos agrícolas.

2.4.1.2. Animais mortos

Os cadáveres das aves são recolhidos diariamente e encaminhados para o seguinte local (PA1), o qual possui as seguintes características sistematizadas no **Quadro 8**:

Quadro 8 – Caracterização do local de deposição de cadáveres

Código	Identificação	Localização	Subproduto
PA1	Arca congeladora do tipo doméstico	Junto ao edifício 1	Cadáveres

De forma a evitar e minimizar os níveis de mortalidade, deverá ser efetuado um controlo veterinário permanente.

Em situação alguma poderão existir animais mortos fora do local identificado para a sua colocação.

2.4.2. Transporte

O transporte do estrume/chorume para terceiros para efeitos de valorização agrícola deverá ser efetuado em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, devendo ser utilizada viatura apropriada, devidamente estanque e coberta de modo a evitar derrames, bem como deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a minimização da produção de odores e proliferação de moscas, evitando assim inconvenientes para o ambiente e para as populações.

2.4.3. Controlo

Deve ser efetuado o controlo da composição do estrume avícola/chorume encaminhado para agricultores através da sua monitorização dando resposta aos requisitos indicados **Quadro 9**, cujo autocontrolo deve ser remetido semestralmente à DRAG:

Quadro 9 – Monitorização do estrume avícola

Tipo de produto	Parâmetros	Expressão dos resultados	Frequência da monitorização
Estrume avícola	pH	-	2 Vezes/ano (uma no período Primavera/Verão e outra no período Outono/Inverno)
	Matéria seca	%	
	Matéria orgânica	(ou outra unidade em massa/massa tida por conveniente)	
	Azoto total		
Fósforo Total			

Deverão ainda ser efetuados registos de saídas de estrume/chorume da exploração, incluindo datas e quantidades (toneladas), indicação das explorações agrícolas a quem foram entregues e guardadas cópias das faturas durante 4 anos.

Deverá ser efetuado um registo da quantidade de animais mortos por bando em todos os pavilhões.

2.5. Resíduos

Deverá manter-se implementado na instalação o Plano Interno de Prevenção e Gestão de Resíduos (PIPGR) aprovado pela DRAAC, devendo estar definido um gestor de resíduos que assegure o cumprimento da execução do plano e sirva de interlocutor com a DRAAC quanto a questões relacionadas com essa implementação.

Deverá ser efetuado o acompanhamento da implementação do PIPGR, assim como a sua avaliação e revisão sempre que relevante e com uma periodicidade mínima de um ano, devendo ser indicadas (e devidamente justificadas) as eventuais alterações ao plano no RAA respetivo.

2.5.1. Armazenamento temporário

Sempre que possível, as operações de prevenção e de reutilização praticadas na instalação devem visar uma redução considerável da quantidade e nocividade dos resíduos produzidos, através da aplicação das melhores tecnologias e técnicas disponíveis no processo e da adoção de boas práticas de gestão. Além disso, devem ser estabelecidos objetivos e identificadas medidas de prevenção que permitam a obtenção de resultados concretos e mensuráveis, de forma a dissociar o crescimento económico dos impactes ambientais relacionados com a produção de resíduos, devendo ser definidos valores de referência qualitativos e quantitativos específicos, que permitam o acompanhamento e a avaliação dos progressos das medidas de prevenção da produção de resíduos estabelecidas.

Devem encontrar-se descritos na exploração os procedimentos implementados relativos ao controlo, registo, carga/descarga e transporte de resíduos, e definidas práticas e criação de locais de armazenamento de resíduos que tornem exequível a separação na origem, triagem e armazenagem de resíduos que garantam a separação permanente destes e que promovam a valorização por fluxos ou fileiras.

Devem ser previstas medidas específicas e adequadas quanto à gestão dos resíduos hospitalares produzidos na exploração, tais como os resultantes de atividades de prevenção, diagnóstico e tratamento de seres humanos e/ou animais.

O armazenamento temporário dos resíduos produzidos na instalação, e que aguardam encaminhamento para destino final, e a respetiva triagem deverá manter-se em locais destinados a esse efeito (parques/zonas de armazenamento de resíduos), os quais devem possuir ventilação adequada, havendo separação dos resíduos perigosos dos não perigosos, cujos meios de acondicionamento e meios de operação permitam a deteção de qualquer derrame ou fuga, evitando situações de potencial contaminação do solo e/ou da água. Assim, estas áreas deverão apresentar piso impermeabilizado, bem como, em função do mais adequado em cada caso específico, serem protegidos da pluviosidade (cobertos), do acesso de pessoas e animais e da ação do vento, equipados com bacia de retenção e/ou com rede de drenagem com encaminhamento adequado consoante o resíduo que armazenam. Neste armazenamento temporário devem igualmente ser respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao(s) resíduo(s), de forma a não provocar qualquer dano para a saúde humana nem para o ambiente, designadamente por meio de incêndio ou explosão.

No acondicionamento dos resíduos deverá manter-se a atenção de que todos os recipientes, contentores e áreas utilizadas devem atender a critérios de resistência, adequabilidade dos materiais e capacidade de contenção, os quais devem ser mantidos em bom estado de conservação e estarem dimensionados/selecionados em função da produção e natureza de cada resíduo e da respetiva periodicidade de recolha, e adequadamente ventilados.

Os resíduos produzidos deverão ser armazenados tendo em consideração a respetiva classificação em termos dos códigos da Lista Europeia de Resíduos – LER (Portaria n.º 209/2004, de 3 de março), as suas características físicas e químicas, bem como as características que lhes conferem perigosidade. Os dispositivos de armazenamento deverão permitir a fácil identificação dos resíduos acondicionados, mediante rótulo indelével onde conste a identificação dos resíduos em causa de acordo com os códigos LER e nome comum, o local de produção e, sempre que possível/aplicável, a indicação de nível de quantidade, características que lhes conferem perigosidade e da respetiva classe de perigosidade associada.

Adicionalmente, os resíduos perigosos devem ser armazenados separadamente dos não perigosos, atendendo às suas características físicas e químicas, bem como as características que lhes conferem perigosidade, em local coberto, vedado, de acesso restrito e com superfície impermeável, dotado de sistema de recolha, drenagem de águas residuais e de derramamentos. Os resíduos perigosos líquidos devem ser armazenados em contentores estanques de parede dupla ou em contentores com bacia de retenção, devendo existir no local equipamento de contenção de derrames adequado às características físico-químicas do resíduo.

Os resíduos produzidos na instalação são temporariamente armazenados nos parques/zonas de armazenagem de resíduos, identificados no **Quadro 10**.

Quadro 10 – Parques/Zonas de armazenagem temporário de resíduos

Código	Local	Coberto	Impermeabilizado	Vedado	Sistema de drenagem	Bacia de retenção		Resíduos armazenados
						(S/N)	Volume (m ³)	
PA1	Junto dos edifícios do Núcleo do Cabouco	-	-	N	N	N	-	- Papel e cartão - Plásticos - Resíduos indiferenciados equiparados a urbanos
PA2	Junto dos edifícios do Núcleo Da Caldeira	-	-	N	N	N	-	- Papel e cartão - Plásticos - Resíduos indiferenciados equiparados a urbanos
PA3	Contentores distribuídos pela instalação	-	-	N	N	N	-	- Resíduos indiferenciados equiparados a urbanos
PA4	Edifício 1 (Pavilhão de apoio)	S	N	N	N	N	-	- Embalagens de medicamentos veterinários - Embalagens de detergentes/desinfetantes

S – Sim N - Não

Caso sejam gerados resíduos provenientes da exploração da atividade cujo LER não se enquadre nos resíduos armazenados nos parques de armazenagem atualmente existentes, bem como não exista parques em número suficiente face à produção de resíduos na instalação, deverá o operador proceder à criação de novos parques de armazenagem de resíduos.

Devem ser implementadas medidas de minimização de emissão de cheiros com origem nos resíduos e de dispersão de resíduos pelo vento, que inclua nomeadamente orientações para a remoção do lixo espalhado. Devem igualmente ser implementadas medidas de controlo e minimização de proliferação de aves, vermes, roedores (disposições constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 98/2012, de 18 de setembro), insetos e outros animais, relacionadas com os resíduos que podem ser

prejudiciais ao bom funcionamento da instalação e que podem ser vetores de doença, e minimização da utilização de pesticidas.

A armazenagem de resíduos no próprio local de produção por período superior a um ano carece de licença a emitir pela entidade competente, nos termos do previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro. Caso esta situação venha a ser aplicável à instalação, no RAA respetivo deverá ser efetuado o ponto de situação deste licenciamento específico.

A empresa deverá promover a sensibilização/formação dos colaboradores para as boas práticas de gestão de resíduos.

2.5.2. Transporte

O transporte rodoviário de resíduos apenas deverá ser realizado pelas entidades definidas no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro e de acordo com as condições aí estabelecidas. O operador deverá assegurar que, sempre que aplicável, o transporte de resíduos não urbanos seja acompanhado das competentes guias de acompanhamento de transporte de resíduos (modelo referido no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro), devendo ser guardadas as respetivas cópias durante 4 anos.

2.5.3. Monitorização e controlo

Deverá ser efetuado e mantido um registo completo dos resíduos produzidos na instalação por origem, tipo e quantidade produzida, classificação LER conforme Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, entidade(s) responsável(eis) pela recolha e transporte de cada tipo de resíduos, e destino final, cuja listagem deverá conter a totalidade dos resíduos produzidos na instalação independentemente do seu destino, ou seja, se foram encaminhados para operador licenciado, contentores municipais ou empresa/entidade prestadora de serviços (manutenção das instalações e equipamentos), devendo os quantitativos a apresentar serem determinados por medição, cálculo e/ou estimativa.

Deverá o operador efetuar anualmente o preenchimento, por via eletrónica, dos mapas de registo referentes aos resíduos produzidos na instalação através do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos da DRAAC (SRIR).

Deverá o operador efetuar a monitorização do sistema de produção, gestão e encaminhamento de resíduos, implementado na instalação, bem como a avaliação da evolução das medidas de prevenção e de melhoria contínua da gestão de resíduos face aos objetivos definidos e aos resultados alcançados.

3. MTD UTILIZADAS E MEDIDAS A IMPLEMENTAR

3.1. MTD implementadas

O funcionamento da atividade prevê, de acordo com o projeto apresentado pelo operador, a aplicação de algumas das técnicas identificadas como Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) estabelecidas no Documento de Referência no âmbito PCIP para aplicação sectorial, *Reference Document on Best Available Techniques for Intensive Rearing of Poultry or Pigs* (publicado em 2017), disponível para consulta em <https://eippcb.jrc.ec.europa.eu/reference/>, as quais se encontram identificadas no **Anexo III**.

3.2. Medidas a implementar

O operador deverá manter mecanismos de acompanhamento dos processos de elaboração e revisão dos BREF aplicáveis à instalação, permitindo a avaliação de futuras MTD que venham a ser adotadas nesse âmbito. Neste sentido, para além do acompanhamento do BREF da criação intensiva de aves ou suínos, deverão também ser considerados os seguintes documentos de referência de aplicação transversal (também disponíveis em <https://eippcb.jrc.ec.europa.eu/reference/>):

- *Reference Document on Monitoring of Emissions to Air and Water from IED Installations – BREF ROM*, Comissão Europeia (julho de 2018);
- *Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage – BREF EFS*, Comissão Europeia (julho de 2006).

A adoção de novas MTD pela instalação deverá ser sistematizada no RAA.

4. PREVENÇÃO E CONTROLO DE ACIDENTES/GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

O operador deve declarar uma situação de (potencial) emergência sempre que ocorra uma situação identificada no **Quadro 11**.

Quadro 11 – Situações de (potencial) emergência

- Qualquer disfunção ou falha técnica detetada nos equipamentos de produção ou nos sistemas de redução da poluição, passível de se traduzir num incumprimento com os requisitos desta licença;
- Qualquer disfunção ou avaria dos equipamentos de controlo ou de monitorização, passíveis de conduzir a perdas de controlo dos sistemas de redução da poluição;
- Qualquer falha técnica detetada nos sistemas de impermeabilização, drenagem, retenção ou redução/tratamento de emissões existentes na instalação;
- Qualquer outra libertação não programada para a atmosfera, água, solo ou coletor de terceiros, por outras causas, nomeadamente falha humana e/ou causas externas à instalação (de origem natural ou humana).

Em caso de ocorrência de qualquer situação de (potencial) emergência, o operador deve notificar a DRAAC e a entidade licenciadora, a DRAG, pelos meios oficiais, tão rapidamente quanto possível e no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência. A notificação deve incluir a data e a hora da ocorrência, a identificação da sua origem, os períodos de ocorrência, os detalhes das circunstâncias que a ocasionaram (causas iniciadoras e mecanismos de afetação) e as medidas adotadas para minimizar as emissões e evitar a sua repetição, assim como, sempre que aplicável, as emissões excecionais. Neste caso, se considerado necessário, a DRAAC notificará o operador pelos meios oficiais do plano de monitorização e/ou outras medidas a cumprir durante o período em que a situação se mantiver.

O operador enviará à DRAAC, num prazo de 15 dias após a ocorrência, um relatório onde conste os aspetos identificados no **Quadro 12**.

Quadro 12 – Informação a contemplar no relatório a declarar situações de (potencial) emergência

- Factos que determinaram as razões da ocorrência da emergência (causas iniciadoras e mecanismos de afetação);
- Caracterização (qualitativa e quantitativa) do risco associado à situação de emergência;
- Ações corretivas e preventivas implementadas de imediato e outras ações previstas implementar, correspondentes à situação/nível de risco encontrado.

No caso de se verificar que o procedimento de resposta a emergências não é adequado, este deverá ser revisto e submetido a aprovação da DRAAC, num prazo de 3 meses, após notificação escrita.

5. GESTÃO DE INFORMAÇÕES/REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO

O operador deve proceder de acordo com o definido no **Quadro 13**.

Quadro 13 – Procedimentos a adotar pelo operador

- Registrar todas as amostragens, análises, medições e exames, realizados de acordo com os requisitos desta licença;
- Registrar todas as ocorrências que afetem o normal funcionamento da exploração da atividade e que possam criar um risco ambiental;
- Elaborar por escrito todas as instruções relativas à exploração, para todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença, de forma a transmitir conhecimento da importância das tarefas e das responsabilidades de cada pessoa para dar cumprimento à licença ambiental e suas atualizações. O operador deve ainda manter procedimentos que concedam formação adequada a todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença;
- Registrar todas as queixas de natureza ambiental que se relacionem com a exploração da atividade, estabelecendo-se um procedimento de recolha, tratamento e encaminhamento de reclamações, que verifique e responda às questões levantadas nessas reclamações, designadamente relacionadas com odores, proliferação de moscas ou outros problemas ambientais. Devem ainda ser identificadas as causas e implementadas ações que minimizem os efeitos associados, informando o queixoso do que foi feito para resolver e evitar o problema no futuro. Deverá ser mantido um registo datado das referidas reclamações que identifique os problemas denunciados e o conjunto de ações desenvolvidas pelo operador, devendo ser guardado o registo da resposta a cada queixa.

Relativamente às queixas mencionadas no **Quadro 13**, o operador deverá, no mês seguinte à existência da queixa, efetuar o preenchimento, por via eletrónica, do formulário disponibilizado para o efeito através do Sistema Integrado de Gestão de Serviços e Processos (DO.IT), no qual deve integrar a informação, com detalhe, indicada no **Quadro 14**.

Quadro 14 – Informação a incluir no relatório referente às queixas

- Data e hora;
- Natureza da queixa;
- Nome do queixoso;
- Motivos que deram origem à queixa;
- Medidas e ações desencadeadas.

Os relatórios de todos os registos, amostragens, análises, medições e exames devem ser verificados e assinados, e mantidos organizados em sistema de arquivo devidamente atualizado. Todos os relatórios devem ser conservados na instalação por um período não inferior a 5 anos e devem ser disponibilizados para inspeção sempre que necessário.

6. RELATÓRIOS

6.1. Relatório de Base

De acordo com o previsto no artigo 22.º da Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de novembro, as instalações onde se desenvolvem atividades que envolvem a utilização, produção ou libertação de substâncias perigosas relevantes, devem submeter à DRAAC um Relatório de Base, elaborado de acordo com o previsto nas Diretrizes da Comissão Europeia respeitantes aos relatórios de base nos termos do artigo 22.º, n.º 2, da referida Diretiva, e que se destina a permitir estabelecer uma comparação quantitativa com o estado do local após a cessação definitiva das atividades.

A documentação submetida pelo operador neste âmbito (avaliação das substâncias perigosas relevantes), em sede de licenciamento, encontra-se em análise. Após a sua conclusão, a decisão da DRAAC será comunicada ao operador.

6.2. Plano de Desempenho Ambiental (PDA)

O operador deve estabelecer e manter um PDA que integre todas as exigências desta licença e as ações de melhoria ambiental a introduzir de acordo com estratégias nacionais de política do ambiente e MTD aprovadas para o BREF referente ao setor de atividade PCIP da instalação, bem como outros BREF relacionados, com o objetivo de minimizar ou, quando possível, eliminar os efeitos adversos no Ambiente. Adicionalmente, deverá também evidenciar as ações a tomar no âmbito das várias áreas referidas no presente parecer, nomeadamente no que se refere aos seguintes aspetos:

- Avaliação sobre a forma como o sistema de Gestão Ambiental (SGA) responde ao previsto neste âmbito pelo BREF;
- Explicitação, análise e calendário de implementação das várias medidas a tomar com vista à adoção das diferentes MTD ainda não contempladas no projeto apresentado, decorrentes designadamente dos processos de elaboração e revisão dos BREF aplicáveis à instalação. Para eventuais técnicas referidas no BREF, mas não aplicáveis à instalação, deve o operador apresentar fundamentação desse facto, tomando por base, nomeadamente, as especificidades técnicas dos processos desenvolvidos.

O PDA incluirá a calendarização das ações a que se propõe, para um período **máximo de 5 anos**, clarificando as etapas e todos os procedimentos que especifiquem como prevê o operador alcançar os objetivos e metas de desempenho ambiental para todos os níveis relevantes, nomeadamente os aspetos decorrentes dos Documentos de Referência sobre MTD. Por objetivo deve ainda incluir:

- a) Os meios para as alcançar;
- b) O prazo para a sua execução;
- c) Critérios/métodos de verificação da sua implementação.

O PDA deve ser apresentado à DRAAC, em formato digital, até **finais de fevereiro de 2023**, para aprovação.

Um relatório síntese da execução das ações previstas no PDA deve ser integrado no RAA.

6.3. Relatório Ambiental Anual (RAA)

Deverá o operador efetuar o preenchimento, por via eletrónica, do RAA através do Sistema Integrado de Gestão de Serviços e Processos (DO.IT), em data a definir pela DRAAC.

7. E-PRTR – REGISTO EUROPEU DE EMISSÕES E TRANSFERÊNCIA DE POLUENTES

Deverá o operador efetuar o preenchimento, por via eletrónica, do PRTR através da plataforma disponibilizada, em data a definir pela DRAAC.

8. ENCERRAMENTO E DESMANTELAMENTO/DESATIVAÇÃO DEFINITIVA

Deverá ser elaborado um Plano de Desativação da instalação ou de partes desta a apresentar à DRAAC, para aprovação, com o objetivo de adotar as medidas necessárias, na fase de desativação definitiva parcial ou total da instalação, destinadas a evitar qualquer risco de poluição e a repor o local da exploração em estado ambientalmente satisfatório e compatível com o futuro uso previsto para o local desativado. Este plano deverá ser apresentado com a brevidade que seja possível tendo em consideração o planeamento da gestão que o operador prevê para a sua instalação.

A paragem de laboração da instalação ou de partes desta deve ser efetuada de forma segura tanto para a saúde humana como para o ambiente em todas as suas componentes/descriptores, eliminando focos de potenciais emergências a estes níveis.

Após a paragem, o desmantelamento de equipamentos, demolição de estruturas e outras ações integradas no encerramento definitivo só deverá ocorrer após a aprovação do plano de desativação.

O plano de desativação deverá conter no mínimo os elementos evidenciados no **Quadro 15**.

Quadro 15 – Itens a incluir no Plano de Desativação

- Âmbito do plano;
- Critérios que definem o sucesso da desativação da atividade ou de parte dela, de modo a assegurarem um impacto mínimo no ambiente;
- Programa para alcançar tais critérios que inclua os testes de verificação;
- Plano de recuperação paisagística do local, quando aplicável.

Após o encerramento definitivo o operador deverá entregar à DRAAC, um relatório de conclusão do plano, para aprovação.

No caso da desativação e desmantelamento de partes da instalação e/ou de equipamentos isolados e/ou de menor relevância, o respetivo destino previsto e a calendarização das ações a realizar deverão ser incluídos no RAA correspondente. Em cada caso concreto, e em função da especificidade do equipamento em causa, deverá ser também apresentada no RAA evidência de se encontrarem tomadas as devidas medidas com vista à minimização dos potenciais impactes ambientais mais relevantes decorrentes da ação isolada de desativação ou desmantelamento em causa.

ABREVIATURAS

BREF	– Reference Document on Best Available Techniques
CAE	– Código das Atividades Económicas
DIA	– Declaração de Impacte Ambiental
DO.IT	– Sistema Integrado de Gestão de Serviços e Processos
DRAAC	– Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
DRAg	– Direção Regional da Agricultura
DROTRH	– Direção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos
EL	– Entidade Licenciadora
JOC	– Jornal Oficial da Comunidade
LA	– Licença Ambiental
LER	– Lista Europeia de Resíduos
MTD	– Melhores Técnicas Disponíveis
NIPC	– Número de Identificação de Pessoa Coletiva
PDA	– Plano de Desempenho Ambiental
PIPGR	– Plano Interno de Prevenção e Gestão de Resíduos
PCIP	– Prevenção e Controlo Integrados da Poluição
RAA	– Relatório Ambiental Anual
SRIR	– Sistema Regional de Informação sobre Resíduos
VLE	– Valor Limite de Emissão

ANEXO I – Exploração da atividade pecuária

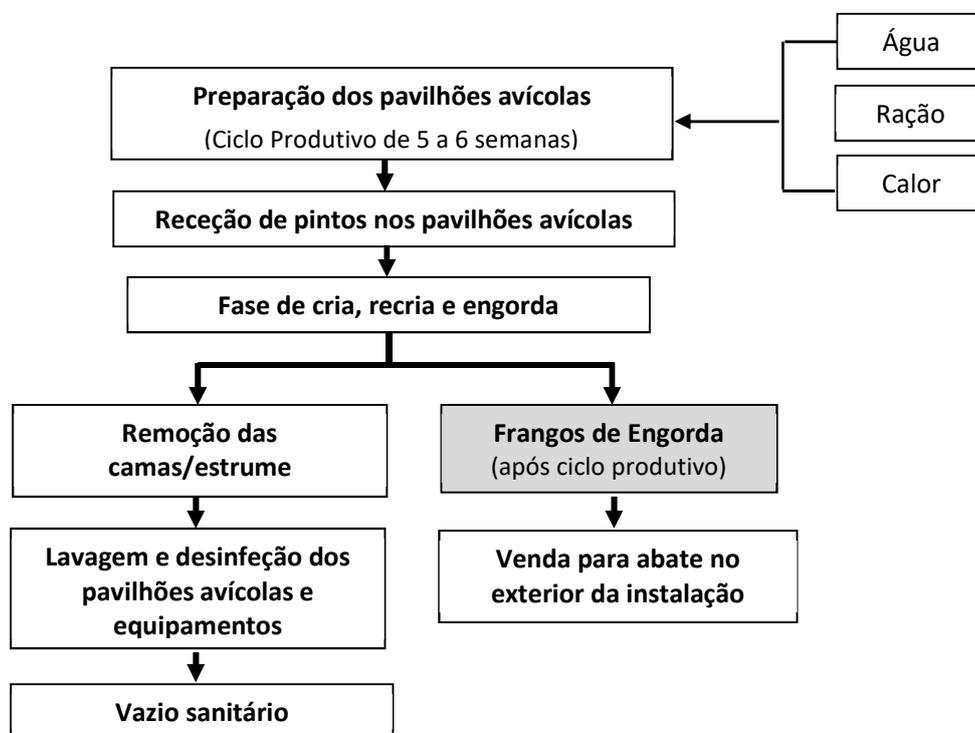
1 - Descrição do processo produtivo da criação intensiva de aves

A exploração avícola encontra-se em zona mista e está dimensionada para trabalhar com um efetivo máximo de 118 509 frangos de engorda, distribuídos por 7 pavilhões, 5 localizados na zona do cabouco e 2 pavilhões na zona da Caldeira, cuja capacidade de cada pavilhão é a seguinte:

Pavilhão	Área útil (m ²)	Capacidade instalada (nº animais)	Tipologia
Cabouco 1	802,4	15 576	Frangos de engorda
Cabouco 2	802,4	15 576	
Cabouco 3	793,35	15 400	
Cabouco 4	791	15 355	
Cabouco 5	921,85	17 895	
Caldeira 1	997	19 354	
Caldeira 2	997	19 354	

Na exploração existe ainda um edifício de apoio, um edifício de arrumos e um armazém para material de cama.

Diagrama da criação de frangos de engorda



ANEXO II – Título de Utilização de Recursos Hídricos

Licença de Descarga de Águas Residuais
Alvará n.º AR/2022/172, de 19 de agosto



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Alvará nº AR/2022/172

LICENÇA DE DESCARGA DE ÁGUAS RESIDUAIS

Pela secretaria regional do Ambiente e Alterações Climáticas / direção regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, é atribuída a presente licença de utilização dos recursos hídricos, nos termos do decreto legislativo regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro, do decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto, da portaria n.º 67/2007, de 15 de outubro, e demais legislação aplicável para rejeição de águas residuais, constante do Processo n.º 114.03.03/413 da direção regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, ficando o seu titular sujeito às seguintes condições:

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

Titular da Licença: Avilajes – Aviário das Lajes, Lda.

NIPC: 512034885

Residência/Sede: Cabouco dos Ventos, n.º 398, 9760-312 Lajes, Praia da Vitória, Ilha Terceira

FINALIDADE, PRAZO E DESCRIÇÃO GERAL

Tipo de utilização: Descarga de águas residuais [alínea b) do número 1 do artigo 60º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro].

Prazo: O prazo de vigência desta licença é igual ao prazo de vigência da Licença Ambiental.

Descrição: Para licenciamento da descarga das águas residuais domésticas geradas no Edifício 1 - Pavilhão de Apoio da instalação avícola de produção de frangos de carne no Cabouco dos Ventos.

LOCALIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO

Local: Cabouco dos Ventos e Caldeira.

Freguesia: Lajes

Concelho: Praia da Vitória

Ilha: Terceira

Coordenadas dos pontos descarga águas residuais domésticas para o solo:

ES1 Fossa séptica com poço absorvente = M (X): 489609,266 e P (Y): 4291890,269

CONDIÇÕES GERAIS

1. As águas residuais domésticas geradas nas instalações sanitárias e serviços administrativos da instalação avícola são tratadas através de fossa séptica, seguida de poço absorvente para descarga no solo, por infiltração.
2. As estruturas de tratamento destinam-se exclusivamente ao tratamento das águas residuais domésticas, caracterizadas no projeto, constante no Processo n.º 114.03.03/413 e nos processos desta Secretaria Regional de Avaliação e Licenciamento Ambiental, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização desta Direção Regional.
3. As águas residuais industriais são recolhidas para reservatórios, encaminhados para a valorização agrícola, segundo o que consta em projeto entregue nesta Secretaria Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DOS RECURSOS HÍDRICOS

4. O lançamento das águas residuais domésticas no solo, não deverá provocar alteração das suas qualidades que ponham em risco os seus usos, pelo que os sistemas de tratamento, nomeadamente a fossa séptica, deverá estar corretamente dimensionada para o n.º de utilizadores previsto, de forma a assegurar o eficiente tratamento das águas residuais.
5. O lançamento das águas residuais no solo não deverá provocar alteração dos sistemas aquíferos, pelo que fica condicionado às boas condições de permeabilidade do terreno e à altura do nível freático.
6. Esta licença é concedida a título precário e não pode ser transferida, a qualquer título, sem autorização desta Direção Regional.
7. O objeto da licença fica sujeito à polícia e fiscalização de todas as autoridades com jurisdição local, obrigando-se o titular da licença a facultar o livre acesso aos agentes dessas autoridades, de modo que possam exercer as suas funções com eficiência.
8. O titular desta licença deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis, bem como munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
9. Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta imediatamente a perda de todos os direitos conferidos por esta licença.
10. Qualquer anomalia ou acidente com influência nas condições de descarga de águas residuais deverá ser comunicada a esta Direção Regional, nas 24 horas seguintes à ocorrência.
11. A comunicação de uma anomalia ou acidente deverá ser acompanhada pelos procedimentos adotados para esse caso e que constam do plano global e sectorial de risco onde se encontram definidos os procedimentos a seguir em situações de emergência, nos termos do estipulado na alínea i) do número 1 do artigo 13º do decreto legislativo regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro.
12. As despesas com vistorias extraordinárias que resultem de reclamações justificadas serão suportadas pelo titular da licença.
13. Os litígios que surjam relativamente a esta licença serão resolvidos pelos tribunais.
14. A presente licença é temporária e válida até ao término da Licença Ambiental, a contar da data da assinatura do termo de responsabilidade.
15. A licença caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
16. O titular obriga-se a solicitar a renovação desta licença, até ao prazo de 6 meses antes do seu termo, caso se mantenham as condições que determinaram a sua atribuição.
17. A presente licença poderá ser revista pela direção regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, se, entretanto, ocorrer a adaptação do regime económico-financeiro dos recursos hídricos à Região.

CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS

18. Características do sistema de tratamento: A fossa séptica ES1 destinada ao tratamento das águas residuais domésticas provenientes do Edifício 1 - Pavilhão de Apoio da instalação avícola de produção de frangos de carne no Cabouco dos Ventos, está dimensionada para um volume de 19,15 m³.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DOS RECURSOS HÍDRICOS

19. Constituem obrigações do titular da licença: A manutenção das estruturas de tratamento, nomeadamente da fossa séptica deverá ser efetivada de forma periódica, procedendo-se à extração das lamas sempre que tal se justifique (as lamas acumuladas não devem distar menos de 0,3 m do septo da saída e a parte inferior da camada de escumas deve ficar pelo menos a 0,075 m acima da parte inferior do septo), não ultrapassando os dois anos. As operações de manutenção só deverão ser iniciadas após a fossa ter permanecido algum tempo aberta, de modo a que se dê o escape dos gases concentrados no seu interior, os quais poderão pôr em risco a integridade física dos operadores, devido à sua toxicidade.

20. Com a assinatura do termo de responsabilidade que faz parte integrante da presente licença, o titular obriga-se a cumprir todas as disposições legais em vigor que à mesma sejam aplicáveis, nomeadamente a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua atual redação, e o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação.

Ponta Delgada, 19 de agosto de 2022

O DIRETOR REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Emanuel Bruno Teixeira Barcelos

ANEXO III – Melhores Técnicas Disponíveis

N.º atribuído de acordo com o BREF ou documento Conclusões MTD	Descrição de acordo com o BREF ou Conclusões MTD	Descrição do modo de implementação ou Descrição da técnica alternativa implementada
1. CONCLUSÕES MTD GERAIS		
1.1 Sistemas de gestão ambiental (SGA)		
1.	Para melhorar o desempenho ambiental global, constitui MTD a adesão e implementação um sistema de gestão ambiental (SGA) que incorpore todos os elementos seguintes:	
1.1	Compromisso dos órgãos de gestão, incluindo a administração de topo;	A avaliar
1.2	Definição, pela administração, de uma política ambiental que inclua a melhoria contínua do desempenho ambiental da instalação;	A avaliar
1.3	Planeamento e estabelecimento dos procedimentos, objetivos e metas necessários, em conjugação com planeamento financeiro e investimento;	A avaliar
1.4	Aplicação de procedimentos, com especial ênfase para:	
1.4 a)	estrutura e responsabilidade,	A avaliar
1.4 b)	formação, sensibilização e competência,	A avaliar
1.4 c)	comunicação,	A avaliar
1.4.d)	envolvimento dos trabalhadores,	-
1.4.e)	documentação,	O Sistema de Gestão da empresa assenta sobre uma estratégia de obter, criar, manter e atualizar documentação essencial à boa prossecução e funcionalidade do mesmo
1.4 f)	controlo eficaz do processo,	A avaliar
1.4.g)	programas de manutenção,	Encontra-se implementado um plano de manutenção de equipamentos e da instalação, assim como um plano higienização e de vazio sanitário
1.4 h)	preparação e resposta em situações de emergência,	A avaliar
1.4 i)	salvaguarda do cumprimento da legislação ambiental.	A avaliar
1.5	Verificação do desempenho ambiental e adoção de medidas corretivas, com especial destaque para:	
1.5.a)	Monitorização e medição (ver também relatório de referência elaborado pelo JRC sobre monitorização das emissões de instalações abrangidas pela DEI – ROM)	A instalação implementou um plano de monitorização para controlo do consumo de água e emissões gasosas
1.5 b)	medidas preventivas e corretivas,	A avaliar
1.5.c)	manutenção de registos,	O sistema de gestão assenta sobre uma estratégia de obter, manter e atualizar documentação essencial à boa prossecução e funcionalidade do mesmo. Documentação partilhada entre o grupo de apoio e o produtor.
1.5 d)	Auditorias internas ou externas independentes (quando exequível), a fim de determinar se o SGA está ou não em conformidade com as disposições planeadas e se foi corretamente aplicado e mantido;	A avaliar

N.º atribuído de acordo com o BREF ou documento Conclusões MTD	Descrição de acordo com o BREF ou Conclusões MTD	Descrição do modo de implementação ou Descrição da técnica alternativa implementada
1.6	Revisão do SGA e da continuidade da sua adequabilidade, aptidão e eficácia pela administração de topo;	A avaliar
1.7	Acompanhamento do desenvolvimento de tecnologias mais limpas;	Visita a feiras nacionais e internacionais de avicultura por parte da gerência e da equipa técnica do grupo.
1.2 Boas práticas de gestão interna		
2.	A fim de evitar ou reduzir o impacto ambiental e melhorar o desempenho global, a MTD consiste em utilizar todas as técnicas a seguir indicadas.	
2. a)	Localização adequada da instalação/exploração e organização das atividades em termos de espaço, a fim de:	
2. a) i	reduzir o transporte de animais e de materiais (incluindo estrume)	Quanto ao transporte de estrume, não é possível reduzir, uma vez que se procede à valorização agrícola direta, pois o número de veículos dependerá da capacidade de carga de cada veículo, sendo que não pode levar excesso de carga. Quanto ao transporte de animais, não é possível reduzir, uma vez que para cumprir as condições de bem-estar animal durante o transporte, as aves necessitam de espaço, e como tal o transporte deve ser efetuado em função do bem-estar animal.
2. a) ii	assegurar uma distância adequada aos recetores sensíveis que exijam proteção	Trata-se de instalação existente a laborar com licenças de utilização e exploração.
2. a) iii	ter em conta as condições climáticas predominantes (por ex. vento e precipitação)	A construção existente foi desenhada e construída de acordo com as condições climáticas dos Açores.
2. a) v	evitar a contaminação da água	Prevê-se a implantação de reservatórios em PVC e sistema de encaminhamento para esses reservatórios, de forma a evitar a contaminação da água. Não são manuseadas substâncias químicas que consistam em potencial de contaminação da água significativo.
2. b)	Educar e formar o pessoal, especialmente em relação a:	
2. b) i	regulamentação aplicável, criação de animais, sanidade e bem-estar animal, gestão do estrume, segurança dos trabalhadores	A implementar
2. b) iii	planeamento de atividades	O planeamento de atividades é gerido dia a dia pela gestão de topo
2. b) iv	planeamento e gestão de emergências	A implementar
2. b) v	reparação e manutenção dos equipamentos	Foi implementado plano de manutenção de equipamentos e da instalação, assim como um plano higienização e de vazio sanitário
2. c)	Preparar um plano de emergência para lidar com emissões e incidentes imprevistos, como a poluição de massas de água. Pode incluir:	
2. c) i	plano da exploração, indicando os sistemas de drenagem e as fontes de água/efluentes,	O processo de licenciamento contém todos os elementos relativos ao plano de exploração
2. c) ii	planos de ação para responder a certas contingências (p. ex., incêndios, fugas ou colapso de instalações de armazenamento de chorume, escorrência descontrolada das pilhas de estrume, derramamentos de óleo),	A implementar
2. d)	Verificar, reparar e manter regularmente estruturas e equipamento, como:	
2. d) i	instalações de armazenamento de chorume, de modo a detetar sinais de danos, degradação ou fugas,	O armazenamento do chorume será realizado em reservatórios em PVC com bastante resistência. Os respetivos reservatórios são verificados e inspecionados periodicamente pelos trabalhadores

N.º atribuído de acordo com o BREF ou documento Conclusões MTD	Descrição de acordo com o BREF ou Conclusões MTD	Descrição do modo de implementação ou Descrição da técnica alternativa implementada
2. d) iii	sistemas de abastecimento de alimentos e de água,	Foi implementado plano de manutenção de equipamentos e da instalação
2. d) iv	sistema de ventilação e sensores de temperatura,	Sistema automático reporta de imediato situações irregulares
2. d) v	silos e equipamentos de transporte (p. ex., válvulas, tubos),	Foi implementado plano de manutenção de equipamentos e da instalação
2. d) vi	sistemas de limpeza do ar (p. ex., através de inspeções regulares). Pode incluir a limpeza da exploração e o controlo de pragas.	Foi implementado plano de manutenção de equipamentos e da instalação
2. d) vii	Pode incluir a limpeza da exploração e o controlo de pragas.	A exploração é limpa com regularidade e possui empresa para controlo de pragas
2. e)	Armazenar os animais mortos de modo a evitar ou reduzir emissões.	Os cadáveres são recolhidos frequentemente dos pavilhões e armazenados em arca congeladora até à expedição para destruição
1.3 Gestão nutricional		
3.	A fim de reduzir a quantidade total de azoto excretado e, conseqüentemente, as emissões de amoníaco, satisfazendo simultaneamente as necessidades nutricionais dos animais, a MTD consiste em preparar uma dieta e uma estratégia nutricional que incluam uma das técnicas ou combinações das técnicas que se seguem.	
3. a)	Redução do teor de proteína bruta mediante um regime alimentar com valor equilibrado de azoto, tendo em conta as necessidades de energia e de aminoácidos digeríveis.	Adição de aminoácidos na dieta com vista a ajustar os valores proteicos da ração às necessidades das aves, minimizando a excreção de azoto e conseqüentemente a sua presença no estrume.
3. b)	Alimentação multifaseada com uma dieta adaptada às necessidades específicas do período de produção	Adoção de dieta nutricional adaptando a sua composição às necessidades nutricionais das aves de acordo como seu nível de desenvolvimento(idade) melhorando a disponibilidade de azoto e fósforo e diminuindo a sua presença no estrume.
3. c)	Adição de quantidades controladas de aminoácidos essenciais a uma dieta pobre em proteína bruta.	Adição de aminoácidos na dieta com vista a ajustar os valores proteicos da ração às necessidades das aves, minimizando a excreção de azoto e conseqüentemente a sua presença no estrume.
3. d)	Utilizar aditivos autorizados para alimentação animal que tenham em vista reduzir o azoto total excretado.	Adição de enzimas na dieta com vista a melhorar a retenção dos nutrientes e reduzem a quantidade de nutrientes presentes no estrume
4.	A fim de reduzir o fósforo total excretado, satisfazendo, ao mesmo tempo, as necessidades nutricionais dos animais, a MTD consiste em preparar uma dieta e uma estratégia nutricional que incluam uma das técnicas ou combinações das técnicas que se seguem.	
4. a)	Alimentação multifaseada com uma dieta adaptada às necessidades específicas do período de produção.	Adoção de dieta nutricional adaptando a sua composição às necessidades nutricionais das aves de acordo como seu nível de desenvolvimento(idade) melhorando a disponibilidade de azoto e fósforo e diminuindo a sua presença no estrume.
4. b)	Utilizar aditivos autorizados para alimentação animal que tenham em vista reduzir o fósforo total excretado (p. ex., fitase).	A adição de enzimas como a fitase permite garantir o fornecimento de quantidades suficientes de fósforo digerível, potenciando a absorção pelo animal e diminuindo a presença no estrume.
4. c)	Utilização de fosfatos inorgânicos altamente digeríveis para a substituição parcial de fontes convencionais de fósforo nos alimentos.	A adição de enzimas como a fitase permite garantir o fornecimento de quantidades suficientes de fósforo digerível, potenciando a absorção pelo animal e diminuindo a presença no estrume.
1.4 Utilização eficiente da água		
5.	Para uma utilização eficiente da água, a MTD consiste em utilizar uma combinação das técnicas que se seguem.	

N.º atribuído de acordo com o BREF ou documento Conclusões MTD	Descrição de acordo com o BREF ou Conclusões MTD	Descrição do modo de implementação ou Descrição da técnica alternativa implementada
5. a)	Manter um registo do consumo de água.	A água para abastecimento da instalação provém da rede pública, sendo necessário o registo do contador para envio regular das leituras.
5. b)	Detetar e reparar fugas de água.	Faz parte do controlo de rotina (diário)
5. c)	Utilizar equipamentos de limpeza de alta pressão para a limpeza do alojamento dos animais e dos equipamentos.	Sopro com ar comprimido e lavagem com água sob pressão
5. d)	Selecionar e utilizar equipamento adequado (p. ex., bebedouros de tetinas, bebedouros redondos, recipientes de água) para uma categoria de animal específica, garantindo simultaneamente a disponibilidade de água (ad libitum).	Faz parte do plano de maneio/plano de produção. Depósitos de água garantem abastecimento durante mais de 24 horas em caso de falha da rede pública de abastecimento.
5. e)	Verificar e, se necessário, ajustar regularmente a calibração do equipamento de abeberamento.	Faz parte do plano de maneio / plano de produção
5. f)*	Reutilização de águas pluviais não contaminadas, como água para limpeza.	A implementar de acordo com o ponto 2.1.2.1. da licença ambiental
1.5. Emissões de águas residuais		
6.	Para reduzir a produção de águas residuais, a MTD consiste em recorrer a uma combinação das técnicas que se seguem.	
6. a)	Manter tão reduzida quanto possível a extensão de zonas sujas.	Apenas se consideram como zonas sujas, o interior dos pavilhões
6. b)	Minimizar a utilização de água.	Água de lavagens é sob pressão, água para abeberamento é fornecida através de equipamentos (bebedouros) apropriados e sem limitações, água para arrefecimento por nebulização também é utilizada sem limitações.
6. c)	Separar águas pluviais não contaminadas do fluxo de águas residuais que necessitam de tratamento.	As águas residuais serão encaminhadas para reservatórios em PVC, evitando assim a mistura com águas pluviais.
7.	A fim de reduzir as emissões provenientes das águas residuais para o meio hídrico, a MTD consiste em utilizar uma das técnicas ou combinações das técnicas que se seguem.	
7. a)	Drenar águas residuais para um recipiente específico ou para uma instalação de armazenamento de chorume.	Chorume será drenado para reservatórios em PVC estanques.
7. c)	Espalhamento de águas residuais no solo através, p. ex., de sistemas de irrigação, como aspersores, pulverizadores com tração, cisternas, aparelhos com tubos injetores.	O chorume resultante das lavagens é destinado à valorização agrícola
1.6. Utilização eficiente da energia		
8.	Para uma utilização eficiente da energia na exploração, a MTD consiste em utilizar uma combinação das técnicas que se seguem.	
8. a)	Sistemas de aquecimento/arrefecimento e de ventilação de elevada eficiência.	Não aplicável – instalação existente 1976
8. b)	Otimização da gestão e dos sistemas de aquecimento/arrefecimento e de ventilação, em especial quando são utilizados sistemas de limpeza do ar.	Não aplicável – instalação existente 1976
8. c)	Isolamento das paredes, do pavimento e/ou dos tetos do alojamento dos animais.	A cobertura é revestida com painel sandwich
8. d)	Utilização de dispositivos de iluminação eficientes em termos energéticos.	São utilizadas lâmpadas LED
8. e)	Utilização de permutadores de calor. Pode utilizar-se um dos seguintes sistemas:	-

N.º atribuído de acordo com o BREF ou documento Conclusões MTD	Descrição de acordo com o BREF ou Conclusões MTD	Descrição do modo de implementação ou Descrição da técnica alternativa implementada
8. f)	Utilização de bombas de calor para recuperação de calor.	Na recria são utilizados queimadores de ar quente.
8. h)	Utilizar ventilação natural	-
1.8. Emissões de poeiras		
11.	Para reduzir as emissões de poeiras de cada alojamento animal, a MTD consiste em utilizar uma das técnicas ou combinações das técnicas que se seguem.	
11. a)	Reduzir a produção de poeiras no interior de edifícios para animais. Para este efeito, pode utilizar-se uma combinação das seguintes técnicas:	-
11. a) 3.	Aplicar alimentação ad libitum;	-
11. a) 1.	Material de cama mais espesso (p. ex., em vez de palha cortada, utilizar palha longa ou aparas de madeira);	Utilizam Aparas de Madeira
11. a) 2.	Mudar as camas utilizando uma técnica que levante pouca poeira (p. ex., à mão);	As camas são retiradas imediatamente à saída das aves, sendo que as camas ainda se apresentam com alguma percentagem de humidade, não permitindo o levante de poeira.
11. a) 3.	Aplicar alimentação ad libitum;	-
11. a) 4.	Utilizar alimentos húmidos ou granulados ou acrescentar matérias-primas gordurosas ou agentes aglutinantes aos sistemas de alimentos secos;	Os alimentos são secos, no entanto é utilizado óleo de soja e sepiolita (aglutinante) na sua formulação
11. a) 6.	Conceber e utilizar o sistema de ventilação a baixas velocidades dentro do alojamento.	Apresentam sistema de ventilação natural e forçada.
1.9. Emissões de odores		
13	A fim de evitar ou, quando tal não for possível, reduzir as emissões de odores e/ou o impacto de uma exploração em termos de odores, a MTD consiste em utilizar uma combinação das técnicas que se seguem.	
13 f)	Tratar o estrume por uma das seguintes técnicas, de modo a minimizar as emissões de odores durante o seu espalhamento no solo (ou antes deste):	
13 f) 2.	Compostagem do estrume sólido;	Esta técnica é feita pelos agricultores da região, que procedem à compostagem dos estrumes sempre que necessário, atendendo às culturas que irão instalar.
13. f) 3.	Digestão anaeróbia	Os reservatórios em PVC permitem fazer o tratamento de chorume por digestão anaeróbia.
1.10. Emissões provenientes do armazenamento do estrume sólido		
14	A fim de reduzir as emissões de amoníaco para o ar provenientes do armazenamento de estrume sólido, a MTD consiste em utilizar uma das técnicas ou combinações das técnicas que se seguem.	
14. b)	Cobrir as pilhas de estrume sólido.	Sempre que se proceder ao armazenamento temporário de estrume, este será coberto com uma Lona de Proteção em PVC.
15	A fim de evitar ou, quando tal não for praticável, reduzir as emissões para o solo e para a água provenientes do armazenamento de estrume sólido, a MTD consiste em utilizar uma combinação das técnicas que se seguem, dando-lhes prioridade segundo a ordem de enumeração.	
15. c)	Armazenar o estrume sólido em locais com pavimentos sólidos e impermeáveis que possuam sistema de drenagem e reservatório para as escorrências.	A implementar de acordo com os pontos 2.3.3. e 2.4.1.1. da licença ambiental
15. d)	Selecionar uma instalação de armazenamento com capacidade suficiente para armazenar o estrume sólido durante os períodos em que não seja possível espalhá-lo no solo.	A implementar de acordo com os pontos 2.3.3. e 2.4.1.1. da licença ambiental
15. e)	Armazenar no campo o estrume sólido em pilhas, colocadas longe de águas de superfície e de cursos	Sempre que se proceder ao armazenamento temporário de estrume, este será coberto com uma Lona de Proteção em PVC.

N.º atribuído de acordo com o BREF ou documento Conclusões MTD	Descrição de acordo com o BREF ou Conclusões MTD	Descrição do modo de implementação ou Descrição da técnica alternativa implementada
	de água subterrâneos que possam ser contaminados por escorrências do estrume.	
1.11. Emissões provenientes do armazenamento de chorume		
16	A fim de reduzir as emissões de amoníaco para o ar provenientes de instalações de armazenamento de chorume, a MTD consiste em utilizar uma combinação das técnicas que se seguem.	
16 a)	Conceção e gestão adequada da instalação de armazenamento de chorume utilizando uma combinação das técnicas que se seguem:	
16 a) 1.	Reduzir a proporção entre a área da superfície emissora e o volume de chorume na instalação de armazenamento;	O chorume resultante das lavagens é armazenado em reservatórios em PVC devidamente estanques.
16 a) 2.	Reduzir a velocidade do vento e as trocas de ar na superfície do chorume, operando a instalação de armazenamento de chorume abaixo da sua capacidade máxima;	O chorume resultante das lavagens é armazenado em reservatórios em PVC devidamente estanques.
16 b)	Cobrir o tanque de chorume. Para este efeito, pode utilizar-se uma das seguintes técnicas:	
16 b) 1.	Cobertura de proteção rígida;	O chorume resultante das lavagens é armazenado em reservatórios em PVC devidamente estanques.
18	A fim de evitar as emissões para o solo e para a água provenientes da recolha e da canalização de chorume e de instalações de armazenamento de chorume e/ou instalações de armazenamento natural de chorume (lagoas), a MTD consiste em utilizar uma combinação das técnicas que se seguem.	
18 a)	Utilizar instalações de armazenamento resistentes a fatores mecânicos, químicos e térmicos.	O chorume resultante das lavagens é armazenado em reservatórios em PVC devidamente estanques.
18 c)	Construir instalações e utilizar equipamentos para recolha e transferência de chorume resistentes a fugas (p. ex., poços, canais, drenos, centrais de bombagem).	O chorume resultante das lavagens é armazenado em reservatórios em PVC devidamente estanques.
18 f)	Verificar a integridade estrutural das instalações de armazenamento pelo menos uma vez por ano.	Encontra-se no plano de manutenção da instalação
1.14 Emissões de todo o processo de produção		
23	A fim de reduzir as emissões de amoníaco provenientes do processo de produção para a criação de suínos (incluindo porcas) ou de aves de capoeira, a MTD consiste em estimar ou calcular uma redução de emissões de amoníaco do processo de produção utilizando as MTD aplicadas na exploração.	
1.15 Monitorização das emissões e parâmetros do processo		
24	A MTD consiste em monitorizar o azoto total e o fósforo total excretado no estrume utilizando uma das seguintes técnicas, com, pelo menos, a frequência indicada.	
24 a)	Cálculo, recorrendo a um balanço de massas de azoto e de fósforo, baseado na ingestão de alimentos, no teor de proteína bruta da dieta, no fósforo total e no rendimento do animal.	-
24 b)	Estimativa do teor de azoto total e de fósforo total do estrume, recorrendo à análise do estrume	-
25	A MTD consiste em monitorizar o azoto total e o fósforo total excretado no estrume utilizando uma das seguintes técnicas, com, pelo menos, a frequência indicada.	
25 c)	Estimativa, recorrendo à utilização de fatores de emissão.	Cálculo das emissões de amoníaco recorrendo a fatores de emissão (Método EMEP-Corinair). Frequência anual
27	A MTD consiste em monitorizar as emissões de poeiras de cada alojamento para animais utilizando uma das seguintes técnicas com, pelo menos, a frequência indicada.	

N.º atribuído de acordo com o BREF ou documento Conclusões MTD	Descrição de acordo com o BREF ou Conclusões MTD	Descrição do modo de implementação ou Descrição da técnica alternativa implementada
27 b)	Estimativa, recorrendo à utilização de fatores de emissão.	-
29	A MTD consiste em monitorizar os seguintes parâmetros do processo pelo menos uma vez por ano.	
29 a)	Consumo de água.	-
29 b)	Consumo de energia elétrica.	-
29 c)	Consumo de combustível.	-
29 d)	Número de entradas e saídas de animais, incluindo nascimentos e mortes, sempre que pertinente.	-
29 e)	Consumo de alimentos.	-
29 f)	Produção de estrume.	-
3. CONCLUSÕES MTD PARA CRIAÇÃO INTENSIVA DE AVES DE CAPOEIRA		
3.1 Emissões de amoníaco provenientes de alojamento de aves de capoeira		
3.1.1 Emissões de amoníaco provenientes de alojamentos para galinhas poedeiras, frangos de carne reprodutores ou frangas		
3.1.2. Emissões de amoníaco provenientes de alojamentos para frangos de carne		
32	A fim de reduzir as emissões de amoníaco para o ar provenientes dos alojamentos de frangos de carne, a MTD consiste em utilizar uma das técnicas ou combinações de técnicas que se seguem. (VEA à MTD no BREF)	
32 a)	Ventilação por ar forçado e sistema de abeberamento sem derrames (no caso de pavimentos sólidos com camas espessas).	Possui sistema de ventilação forçado e sistema de abeberamento sem derrames.
32 b)	Sistema de secagem do material de cama por ar forçado proveniente do interior do recinto (no caso de pavimentos sólidos com camas espessas).	Os pavilhões apresentam sistema de ventilação forçada e os pintos removem o estrume que promove a secagem do estrume.

*MTD a implementar

ANEXO IV – Tabela resumo das obrigações ambientais e respetivos prazos

Área	Notas	Prazo de envio
Emissões para o ar	Envio de relatório de monitorização das emissões de amoníaco provenientes dos alojamentos de animais	Final de março do ano seguinte ao ano a que se reporta a monitorização
Efluentes pecuários	Envio do autocontrolo à DRAG Monitorização de acordo com o Quadro 9	Semestralmente
Gestão nutricional	Envio de relatório de monitorização da quantidade de azoto total e de fósforo total excretado	Final de março do ano seguinte ao ano a que se reporta a monitorização
Fontes difusas	Dados de emissão de amoníaco para o ar	Final de março do ano seguinte ao ano a que se reporta a monitorização
Resíduos	Preenchimento do mapa de resíduos produzidos no SRIR	Final de fevereiro
Relatório Ambiental Anual (RAA)	Preenchimento de formulário na plataforma de serviços DO.IT	Em data a definir pela DRAAC
Registo de Emissões e Transferência de Poluentes (PRTR)	Preenchimento do formulário na plataforma PRTR	Em data a definir pela DRAAC
Plano de Desempenho Ambiental	Envio à DRAAC	Final de fevereiro de 2023
Situações de emergência (acidentes e incidentes) e incumprimento da LA	Preenchimento de formulário na plataforma de serviços DO.IT	No prazo máximo de 48h após a ocorrência. Relatório até 15 dias após a ocorrência
Reporte de queixas de natureza ambiental	Preenchimento de formulário na plataforma de serviços DO.IT	No mês seguinte à existência da queixa
Plano de Desativação total ou parcial	Envio à DRAAC	Até 6 meses antes da data prevista da cessação definitiva total ou parcial das atividades
Relatório de conclusão do Plano de Desativação total ou parcial	Envio à DRAAC	Aquando da conclusão da desativação de acordo com o Plano previamente aprovado